



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: [gabinete@andradas.mg.gov.br](mailto:gabinete@andradas.mg.gov.br)

sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 01, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2.023

**Altera a Lei Complementar n.º  
95, de 12 de dezembro de 2006 e  
dá outras providências.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu,  
Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1.º** Ficam extintas, no anexo I da Lei Complementar n.º  
95/2006, as vagas para os seguintes cargos:

- I** – 2 vagas de Auxiliar de Enfermagem;
- II** – 1 vaga de Auxiliar de Atendimento;
- III** – 1 vaga de Auxiliar de Saúde;
- IV** – 1 vaga de telefonista
- V** – 1 vaga de auxiliar de abate
- VI** – 1 vaga de auxiliar de manutenção de estradas
- VII** – 2 vagas de auxiliar de obras e manutenção
- VIII** – 2 vagas de mantenedor de rede de esgoto
- IX** – 1 vaga de oficial de manutenção de artefatos de cimento

**Art. 2.º** Ficam criadas, no anexo I da Lei Complementar n.º  
95/2006, vagas para os seguintes cargos.

- I** – 2 vagas de Técnico em Enfermagem
- II** – 3 vagas de Auxiliar Administrativo
- III** – 6 vagas de Trabalhador Braçal
- IV** – 1 vaga de Eletricista



## Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: [gabinete@andradas.mg.gov.br](mailto:gabinete@andradas.mg.gov.br)

sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

**Art. 3.º** Em razão das modificações desta Lei, o anexo II da Lei Complementar n.º 95/2006 passa a vigorar com a redação do Anexo Único desta Lei.

**Art. 4.º** As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão pelas verbas próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 5.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos dezessete dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e três.

  
**Margot Navarro Graziani Pioli**  
Prefeita Municipal